



À Divisão de Assistência ao Planarior
Em 23/04/14
Fólix da Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 04 de 14
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 010 João Pessoa, 08 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, a anexa Medida Provisória que define reajuste da remuneração dos servidores das carreiras do pessoal docente, de que trata a Lei nº 8.441, de 28 de dezembro de 2007, e técnico-administrativo, de que trata a Lei nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007, da Universidade Estadual da Paraíba.

O tema aqui tratado por si só já demonstra a relevância da matéria, pois define reajuste da remuneração dos servidores das carreiras do pessoal docente e técnico-administrativo.

Considerando a atual conjuntura de crise mundial, com fortes implicações para economia paraibana, o certo é que o aumento concedido deve ser celebrado por todos. Principalmente por ser uma propositura que contou com a compreensão do corpo diretivo da UEPB.

A presente Medida reajusta em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores das carreiras do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade Estadual da Paraíba. Salientando-se que o percentual supracitado terá como referencial os vencimentos pagos em dezembro de 2013 e não será cumulativo com eventual parcela já paga a título de adiantamento de aumento no exercício de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



RL

Falob
28/04/14



ESTADO DA PARAÍBA



Dessa forma, evidencia-se a relevância da medida provisória ora apresentada, cujo conteúdo se constitui precipuamente em um incentivo a mais para as categorias da Universidade Estadual da Paraíba, além de se fazer justiça dentro da realidade econômica do Estado. Na proposição em tela os reajustes revestem-se de extrema relevância, visto que buscam atrair, valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e dos cargos objeto da proposta.

A urgência e a relevância da matéria estão interligadas e, não há dúvidas de que a continuidade do trabalho de manutenção do valor real dos vencimentos dos servidores do Estado deve ser mantida por meio de políticas públicas que se adaptem às mais variadas conjunturas econômicas, de forma dinâmica.

Almejando atestar a perfeita constitucionalidade da norma, destaco que restaram atendidas as exigências do art. 169 da Constituição Federal e o enquadramento acerca dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando presentes os requisitos da relevância e urgência, além do relevante interesse público, submeto esta Medida Provisória ao crivo da Assembleia Legislativa.

Por oportuno, renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 224 DE 05 DE ABRIL DE 2014



Define reajuste da remuneração dos servidores das Carreiras do Pessoal Docente, de que trata a Lei nº 8.441, de 28 de dezembro de 2007, e Técnico-Administrativo, de que trata a Lei nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007, da Universidade Estadual da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores das carreiras do Pessoal Docente, de que trata a Lei nº 8.441, de 28 de dezembro de 2007, e Técnico-Administrativo, de que trata a Lei nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007, da Universidade Estadual da Paraíba.

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* terá como referencial os vencimentos pagos em dezembro de 2013 e não será cumulativo com eventual parcela já paga a título de adiantamento de aumento no exercício de 2014.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



**PROTOCOLO DE ENTREGA DE MEDIDA
PROVISÓRIA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
PARAÍBA**

MENSAGEM / MEDIDA PROVISÓRIA ENTREGUE:

MENSAGEM Nº 010 (02 laudas)

MP nº 224/2014 (1 lauda)

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Define reajuste da remuneração dos servidores das Carreiras do Pessoal Docente, de que trata a Lei nº 8.441, de 28 de dezembro de 2007, e Técnico-Administrativo, de que trata a Lei nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007, da Universidade Estadual da Paraíba.

DATA DO RECEBIMENTO: 09 de *Set* de 2014, às 14 h 28 min.

SERVIDORA RESPONSÁVEL: () Luciana Furtado Mat. 273.073-1
() Geisa Nogueira Paiva Mat. 272.514-2


Assinatura

